



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

Pregão Presencial nº 27/2023



Aos **quatro** dias do mês de **dezembro** de **2023**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **27/2023**, cujo objeto fora a formalização de Sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip**, processada nos termos do Processo Administrativo nº **2720/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, regulamentado pela Resolução nº 1.412/2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, nos Municípios do Estado da Paraíba, e eventualmente em outros Estados da Federação, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de formar o sistema de registro de preços da Assembleia Legislativa da Paraíba, para contratações futuras, na forma estabelecida na resolução nº 1.412/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 34.986/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos medicamentos a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o Órgão Gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao Órgão Gerenciador eventuais desvantagens;
- d) Encaminhar ao Órgão Gerenciador a respectiva nota de empenho;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Executar os serviços (s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos neste edital;
- d) Fornecer o(s) combustíveis(s) conforme especificação, marca e preços registrados na presente ARP;
- e) Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir eventuais prejuízos causado ao Órgão Gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar pontualmente os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais relativas ao(s) combustíveis fornecidos, com base na presente ARP; exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos combustíveis registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

CNPJ nº: 05.340.693/0001-30

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Paranaíba- SP.

Responsável: Renata Nunes Ferreira - RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO%
01	Diesel Comum	10.151	Litro	- 4,20 %
02	Diesel Aditivado	8.829	Litro	
03	Diesel S20/S50	186.556	Litro	
04	Etanol	13.865	Litro	
05	Gasolina comum	135.510	Litro	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06	Gasolina Aditivada	3.100	Litro	
----	--------------------	-------	-------	--

Valor total Estimado: R\$ 2.230.487,00 (Dois milhões duzentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e sete Reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quando da elaboração do termo de contrato decorrente desta Ata será custeada com recursos oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, a ser definido pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa dos combustíveis (em duas vias), onde conste o "**ATESTADO**" de recebimento dos mesmo, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

Parágrafo Segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 11.1 do edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 27/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador, nem o Órgão Participante, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, fornecedores e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas, na forma de extrato, no Diário do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der a causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razão de interesse público, devidamente justificada;

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo Único - O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ata, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Assembleia Legislativa, deixar de atender totalmente à solicitação o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da Contratada, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 2720/2023;
- b) Edital de Pregão Presencial nº 27/2023;
- c) Proposta Comercial da empresa vencedora;
- d) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 27/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro, lavro a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e pelo particular fornecedor.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por BRUNO
MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2023.11.27 20:52:37 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.11.28
10:40:30 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
Contratada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2720/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 27/2023 - SRP, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, das Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão Presencial.

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

CNPJ Nº: 05.340.693/0001-30

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Paranaíba- SP.

Valor Total Estimado R\$: 2.230.487,00 (Dois milhões duzentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e sete Reais).

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.


BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral



Assembleia Legislativa

LICITAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2720/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 27/2023 - SRP, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, das Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão Presencial.

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

CNPJ Nº: 05.340.693/0001-30

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Paranaíba-SP.
Valor Estimado R\$ 2.230.487,00 (Dois milhões duzentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e sete Reais).
João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Maternidade
Dr. Peregrino Filho

LICITAÇÃO

MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 24010/2023
PROCESSO 25.237.000010.2023
PBDIC: SES-PRC-2023/00017
REGISTRO CGE Nº 23-02852-0

A Diretora Geral da Maternidade Dr. Peregrino Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, "caput" da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o inexistente interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, ratifica o ato de Dispensa nº 24010/2023, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, para atender a Maternidade Dr. Peregrino Filho, com as empresas:

I. JORGE LUIZ ULISSES DE MIRANDA SOARES FILHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 31.687.514/0001-90. No Valor de R\$ 4.765,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

II. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09. No Valor de R\$ 66.859,70 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

III. LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 38.346.373/0001-91. No Valor de R\$ 107.658,00 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

IV. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17. No Valor de R\$ 1.855,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

V. ED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39. No Valor de R\$ 13.141,50 (treze mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

VI. TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.296.849/0001-85. No Valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

VII. ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.958.628/0002-97. No Valor de R\$ 9.682,00 (nove mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

VIII. NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.922.653/0001-89. No Valor de R\$ 101,95 (cento e um reais e noventa e cinco centavos).

No valor total de R\$ 204.983,65 (duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos); funcional programática: 25101.10.302.5007.4061 - elem. Despesa: 3390-30 recursos: 500 Patos, 28 de novembro de 2023.

Séfora Cândida Meira de Vasconcelos
Diretora Geral - Matrícula 188.776-9

EXTRATO

MATERNIDADE PEREGRINO FILHO/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-04189-7 - Nº do Contrato 0119/2023

Contratante MATERNIDADE PEREGRINO FILHO/FESEP

Contratado PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

Valor 432,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4061 0287.3390.30.500.9.1.1002.16

Período da Vigência do Contrato 21/11/2023 A 31/12/2023

Data da Assinatura 21/11/2023

Gestor do Contrato ROSA ZELIA ALEXANDRE SIMPLICIO DE MEDEIROS - Mat.: 909 029-1

SEFORA CANDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - DIREÇÃO GERAL

Agência Exec. de Gestão das
Águas do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DA PARAÍBA

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023
PROCESSO Nº 31.208.2524115.2023R2

CGE Nº 23-02530-4

A AGÊNCIA EXECUTIVA DE ESTÃO DAS ÁGUAS DA PARAÍBA, torna público o resultado do pregão em epígrafe, conforme objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS. VENCEDOR LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 19.207.352/0001-40 (taxa administrativa 0,00% (zero por cento), perfazendo um valor total de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais).

João Pessoa, 29 de novembro de 2023

RODRIGO LEITE LINS
PROGREGIO

Agência Estadual de
Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

LICITAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo PBDIC Nº AGV-PRC-2023/01365
Dispensa de Licitação nº. 017/2023

Recebimento de Propostas até 04/12/2023 às 16:30h

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações, condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, realizará a Dispensa de Licitação nº. 017/2023, para contratação acima descrita. Informamos que o envio das propostas comerciais de todos os interessados deve ser realizado até o dia 04/12/2023, enviadas para o e-mail: anderson.nascimento@agevisa.pb.gov.br, com cópia para comprasagevisapb@gmail.com. O Termo de Referência com a descrição e quantitativos dos itens a serem adquiridos poderá ser solicitado pelo e-mail acima ou acessado pelo site <https://agevisa.pb.gov.br/servicos/licitacoes>.

JOÃO PESSOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

GERALDO MOREIRA DE MENEZES
Diretor Geral
Matrícula 000203-4

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
e da Articulação Municipal

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80703-5

Nº do Instrumento 0049/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO

MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Valor Original do Instrumento 59.663,33

Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 0049/2021 DE LUCENA ATÉ

30/06/2024.

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Instrumento 22/11/2021 A 30/6/2024

Data da Assinatura do aditivo 28/11/2023

RENATO COSTA FELICIANO - SECRETÁRIO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 21-80808-2

Nº do Instrumento 0037/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO

MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Valor Original do Instrumento 130.837,09

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 0037/2021 DE ARAÇAGI

ATE 31/12/2024.

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Instrumento 29/11/2021 A 31/12/2024

Data da Assinatura do aditivo 27/11/2023

RENATO COSTA FELICIANO - SECRETÁRIO